



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Terça-feira • 28 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1801

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 036/2020 de 27 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do funcionamento dos bares, academias, escolas da rede pública e particulares, a flexibilização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, das igrejas, templos religiosos e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Antonio Goncalves - Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 036/2020

De 27 de Abril de 2020

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do funcionamento dos bares, academias, escolas da rede pública e particulares, a flexibilização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, das igrejas, templos religiosos e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTONIO GONCALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONCALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal 28, de 20 de abril de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi confirmado nenhum caso de coronavírus no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 28/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 27 de abril de 2020, o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, pousadas, restaurantes e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (delivery)”. (NR)

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 3º:

“Art. 7º -

...

§ 3º - Fica suspenso o consumo de bebidas alcoólicas, nos restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida as operações de entrega (delivery), no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 27 de abril de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 27 de Abril de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

I – nas academias, bares, pousadas, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

a) Ficam excluídos da suspensão em questão:

1. clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem;
2. as lojas do comércio em geral, inclusive supermercados, quitandas, frutarias, mini mercados, mercearias e afins, padarias, açougues, salões de beleza com o funcionamento condicionado ao uso obrigatório dos EPI"s básicos como:máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;
3. postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP;
4. lojas de produtos agropecuários e de material de construção;
5. oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual;
6. operações de entrega em casa (delivery);
7. Atendimento em casa lotérica e correspondentes bancários, devendo ser observadas as medidas de uso dos EPI"s básicos como máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;
8. A realização de Feira Livre, na sede e no interior no município de ANTÔNIO GONÇALVES, devendo, obrigatoriamente ser observado o espaçamento mínimo

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

entre as barracas ou pontos de vendas de alimentos de 2(dois) metros entre si, o uso de EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, sob pena da perda do direito de utilização do correspondente espaço e de comercialização dos alimentos;

II - estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos,

III - associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares;

Art. 4º - Fica permitida a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias até o número de 15 hóspedes e mediante o uso dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro entre as mesas nos locais para refeições e em de uso comum e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, taxis e afins no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 27 de abril de 2020, no período de 07 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTONIO GONCALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 21/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput deste Decreto, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 1.000,00 (um mil reais);

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos e que fazem parte da ressalva prevista na letra "a" do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a observância de distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o controle de acesso ao estabelecimento, o uso de EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo as regulamentações emitidas pela secretaria de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 01,5m (um e meio) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III – aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

IV – Aos clientes das lojas de produtos agropecuários e de materiais de construção:

- a) Preferência à entrega de produtos (delivery);
- b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;
- c) O atendimento estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município.

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 12 – Fica sem efeito a suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020, no tocante a celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes e fica determinado:

I – a observância de acesso diário de até 30 pessoas durante as celebrações de missas, cultos religiosos e demais celebrações religiosas permitidas no caput do presente artigo, inclusive para o fim de manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online e a realização de oração pessoal, observada a distância mínima de segurança de 1,5m (um e meio) metro entre as pessoas ou participantes das celebrações e atos religiosos;

II – durante os atos religiosos é obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool gel e o máximo arejamento e ventilação do local com a abertura de portas e janelas e uso de ventilação artificial;

Art. 13 - A concessão de férias aos profissionais de educação fica condicionada a prévia avaliação com vistas a observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14 - As atividades letivas escolares ficam suspensas até o dia 03 de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 15º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§ 3º - Durante o período de suspensão que trata o caput, as secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas internamente, das 08:00h às 13:00h, á exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em horário ordinário.

Art. 16 - É obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes públicos, nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas.

Art. 17- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 18- Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 19- Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), em todo o Município de ANTONIO GONÇALVES-Ba.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal